



**Lei n.º 2.092/2005.**

**De 10 de Outubro de 2.005.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA PARÓQUIA BOM JESUS DO BOM FIM, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Paróquia Bom Jesus do Bom Fim, entidade religiosa, inscrita no CNPJ. sob nº 02.724.569/0019-54, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, nº 12 – Centro – Pilar do Sul/SP., a concessão de direito real de uso, sobre parte da área construída, ou seja, um barracão com a área construída de 265,815 m<sup>2</sup> (29,70 x 8,95) do prédio público situado à Rua 30, lote 04 da Quadra J-5, Jardim Cananéia, construído sobre a área de terreno de 545,40 m<sup>2</sup>, com as seguintes descrições:

“Inicia, no alinhamento da Rua 30, com a divisa da área remanescente do lote 04 da Quadra J5; deste ponto segue em reta na distância de 6,15 m, confrontando com Rua 30, deflete a direita segue em desenvolvimento de curva 9,67 m, confrontando com a Rua 30; deflete a direita e segue em reta na distância de 37,95 m, confrontando com a Área- A; deflete a direita e segue em reta na distância de 15,00 m, confrontando com Área B; deflete a direita e segue em reta na distância de 33,45 m, até o ponto inicial, confrontando com a Área Remanescente do lote Qd J-5; encerrando esta descrição:

**Art. 2º** – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e destina-se à realização de trabalhos sociais, tais como a implantação da Pastoral da Criança, Vicentinos e outros trabalhos a serem realizados pela comunidade paroquiana local.

**Art. 3º** – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 10 de Outubro de 2005.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO ALBINO CARVALHO**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos